

20 e 21 – Todos os estados brasileiros possuem normas estabelecendo que os imóveis ou estabelecimentos devem ser dotados de extintores de incêndio. Certamente, as unidades escolares estão dentre aquelas edificações sujeitas às normas de prevenção de incêndio e pânico. Deve, ainda, a legislação local, estabelecer que as escolas estão entre os estabelecimentos obrigados a adotar medidas que orientem os frequentadores para eventual início de acidente de grande porte, explosões, incêndio ou pânico. Assim, caso um número significativo de respostas seja negativo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo.

RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: Regularização de extintores de incêndio e plano de evacuação nas escolas públicas **municipais/estaduais**.

(referente aos itens 20 e 21 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no

inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXX não possuem extintores de incêndio dentro do prazo de validade e em quantidade suficiente, considerando para tanto alunos;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXX não contam com um plano de evacuação em caso de emergência;

CONSIDERANDO que o artigo ____ da Lei Estadual n. _____, estabelece que os imóveis ou estabelecimentos deverão ser dotados de extintores de incêndios e que estes devem sempre estar dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO que a mesma lei classifica as unidades escolares dentre aquelas edificações sujeitas às normas de prevenção de incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº _____ em seu art. _____, estabelece que as escolas estão entre os estabelecimentos obrigados a adotar medidas que orientem os frequentadores para eventual início de acidente de grande porte, explosões, incêndio ou pânico;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos os estudantes das referidas unidades escolares acaso a situação verificada persista, o que demanda a adoção de medidas emergenciais para a salvaguarda dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino nos quais a deficiência em questão foi constatada;

CONSIDERANDO que a responsabilidade de manter os estabelecimentos públicos de ensino devidamente providos de extintores de incêndio, dentro do prazo de validade e em quantidades suficientes a atender eventuais situações que demandem a sua utilização, é do Corpo de Bombeiros do Estado XXX;

RECOMENDA-SE que ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado XXX, que adote as seguintes providências:

a) elabore, no prazo máximo de 30 dias, cronograma de visitas às escolas acima listadas, com prazo máximo de 60 dias, a partir da elaboração do cronograma, a fim de verificar: a existência de extintores de incêndio dentro do prazo de validade e em quantidades suficientes a atender as suas demandas; e a existência de plano de prevenção e evacuação;

b) determine, no prazo acima estipulado, de acordo com as verificações efetuadas, a reposição de extintores, bem como a implementação de planos de evacuação, com a respectiva planta individual para cada escola, que deve ser afixada em local de fácil acesso e visibilidade, adotando as devidas e necessárias rotinas de simulação;

c) elabore, no prazo máximo de 60 dias, a partir do recebimento desta, cronograma anual de visitas à todas as escolas do Município XXX, com os objetivos acima listados; e

d) encaminhe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, cópia dos cronogramas a que se referem as alíneas anteriores, bem como relatório sobre as providências adotadas, nos prazos estipulados.

Adverte-se que o não cumprimento das providências recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.